

LEI Nº. 1136/2004

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios – MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Os débitos fiscais inseridos em **DÍVIDA ATIVA** do Município de Senhora dos Remédios – MG, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2003, poderão ser pagos integralmente ou em até 05 (cinco) parcelas, durante o exercício de 2004, com descontos sobre multas, juros e atualização monetária, da ordem seguinte:

- I – Descontos de 80% (oitenta por cento) para pagamento em parcela única;
- II – Descontos de 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até 03 (três) parcelas;
- III – Descontos de 30% (trinta por cento) para pagamento em até 04 (quatro) parcelas, e
- IV – Descontos de 20% (vinte por cento) para pagamento em até 05 (cinco) parcelas;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os benefícios desta Lei, na forma do “caput”, são assegurados aos contribuintes até o dia 31 (trinta e um) de julho de 2004, data final para pagamento de **DÍVIDA ATIVA**, integral ou parcelado, devendo portanto encerrar na referida data, qualquer que for o parcelamento concedido.

Art. 2º. – Para a concessão de parcelamento o contribuinte apresentará requerimento em formulário próprio, de acordo com o Serviço de Fazenda do Município, sendo competente a chefia do mesmo serviço, para o deferimento, na forma desta Lei.

Art. 3º. – Ficam autorizados os cancelamentos de débitos inscritos em Dívida Ativa, em nome de espólios liquidados, cujos herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, sejam comprovadamente contribuintes dos tributos originários.

§ 1º. – Os cancelamentos autorizados pelo artigo, serão concedidos a requerimento de herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, em ato de competência do Chefe do Serviço de Fazenda.

§ 2º. – Espólio Líquido é aquele em que se realizou o processo de inventário, a sentença de partilha, a partilha amigável ou judicial ou ainda a sucessão por cessão de direitos.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 02 de março de
2004



Artur Belo Tafuri
Prefeito Municipal